

Ata nº 006, Instituto Encanto, Assembleia Geral Extraordinária de 1ª Alteração do estatuto social para inclusão da filial 01 sob nome fantasia E.E.I Vó Maruca.

As 19:00 horas do dia quatorze de Agosto de 2019, reuniram-se na Rua: Lautert Filho nº158, bairro: Centro, Taquari/RS CEP:95860-000, Marcelo Encarnação (presidente em gestão), Graciela da Silva Martins (diretor administrativo), Graciela Encarnação (secretária), Daniele Stachlewski Fernandes (diretor financeiro), em convocação para assembleia geral extraordinária, cujo objetivo é a 1ª Alteração do estatuto social para inclusão da filial 01 sob nome fantasia E.E.I Vó Maruca sob endereço AV. Bom Jardim nº 1080, Bairro: Cidade Nova, Ivoti/RS CEP:93.900-000.

Marcelo Encarnação abriu os trabalhos apresentando aos demais associados a necessidade de se proceder a 1ª Alteração do estatuto social do Instituto Encanto para inclusão da filial 01 sob nome fantasia E.E.I Vó Maruca, sob endereço AV. Bom Jardim nº 1080, Bairro: Cidade Nova Ivoti/RS CEP:93.900-000. Posteriormente, passou-se a análise do Estatuto Social no qual foi inserido Capítulo específico que trata acerca DA FILIAL, sendo mantido o inteiro teor e conteúdo dos demais capítulos, anteriormente distribuído a todos; que por unanimidade dos presentes foi Aprovada 1ª Alteração e Consolidação do Estatuto Social.

Por fim Marcelo arguiu aos presentes se alguém gostaria de colocar em pauta outro assunto da instituição e como não houve interessados, o mesmo, com a aprovação de todos encerrou a reunião. Agradecendo a participação dos associados. Desta forma, sem mais a declarar eu Graciela Encarnação, acima qualificada como Secretária eleita sendo também escolhida no início desta assembleia para ser secretária "Ad hoc" da reunião lavro e encerro a presente ata, após lida e aprovada pelos presentes que contera ao final a assinatura do presidente após a minha assinatura.

1º TAB. CANOAS

Graciela Encarnação
(Secretária)

CONFERE COM ORIGINAL
28/2/2020
[Assinatura]

1º TAB. CANOAS

Marcelo Encarnação

Marcelo Encarnação
(Presidente Gestão 2019-2023)

[Assinatura]

Josiele Bastos Oliveira Parcker.
Advogada OAB/RS 64650

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE TAQUARI-RS

VALDECIR RODRIGUES VIEIRA
TABELIÃO DESIGNADO
Rua Gonçalves Dias, 66 Canoas - RS - 92010-050 - Fone: (51) 3472.3041

Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de MARCELO ENCARNÇÃO e GRACIELA ENCARNÇÃO com a seta. Selo: 0098 01-000004.54538 a 54539 EM TESTEMUNHO VERDADE. Canoas, 16 de agosto de 2019 - 65 Emol: R\$ 9,80 + Selo digital: R\$ 2,80 09:35:26 2568226

JOSE LUIZ DA CRUZ FILHO
Escritoramente Autorizado

1º TAB. CANOAS

CONFERE COM ORIGINAL

281 212020

[Handwritten signature]

1ª Alteração e Consolidação do Estatuto Social

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - O Instituto Encanto é uma pessoa de direito privado, tipificada como associação sem fins lucrativos ou econômicos com período indeterminado de duração e sede no município de Taquari, estado do Rio Grande do Sul, cujo endereço se encontra transcrito em ata.

Parágrafo Primeiro - O Instituto Encanto não distribuirá resultados, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto e observa os princípios da legalidade moralidade, publicidade, economicidade transcrita em ata.

Parágrafo Segundo - Realiza e presta serviço permanente e sem qualquer discriminação de clientela de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e/ou pelo Conselho Nacional de Educação - CNE ou entidades congêneres no que lhe compete, de acordo com seu objeto social e legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Para cumprir seus propósitos, o Instituto Encanto poderá atuar em todo território nacional, por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos e financeiros, bem como através do voluntariado ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações privadas com ou sem fins lucrativos, bem como para quaisquer órgãos do poder público.

Parágrafo Quarto - A instituição adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Encanto não fará nenhuma discriminação de renda, credo, sexo, religião, cor ou etnia e, sob hipótese alguma poderá ser utilizada para fins políticos, ideológicos ou religiosos.

Artigo 3º - A fim de cumprir sua finalidade, o Instituto Encanto se organizará em tantas unidades de prestação e realização de serviços, quantas se fizerem necessárias, bem como criará quantos departamentos ou outras estruturas administrativas necessitar, as quais se regerão pelo Regimento Interno que deverá conter para sua validade, a assinatura de todos os associados presentes na Assembleia de sua aprovação devendo ser distribuído cópia com as assinaturas a todos os associados ressaltando que o mesmo poderá alterado ou substituído, sucessivamente em posteriores Assembleias com qualquer número de presentes.

Artigo 4º - O Instituto Encanto tem, prioritariamente, a finalidade de contribuir para o desenvolvimento integral do SER HUMANO em sociedade, na área da EDUCAÇÃO em qualquer nível e forma para todas as faixas etárias, em especial, na área da EDUCAÇÃO INFANTIL, seja através da manutenção de estabelecimentos de ensino ou por outros meios a partir da implementação de práticas pedagógicas e sócio ambientais responsáveis e inclusivas, respeitando sua cultura, integrando-o plenamente sua família, à natureza e ao AMBIENTE.

Parágrafo primeiro - Para alcançar seu objetivo, bem como para buscar atender a outras demandas sociais, o Instituto Encanto também poderá realizar as atividades que se seguem ou atuar nas seguintes áreas quando e se houver interesse e oportunidade:

- I Atender as crianças visando os cuidados essenciais associados a sua sobrevivência e ao desenvolvimento de sua identidade.
- II Promover um fazer pedagógico completando a ação da família, atendendo aos cuidados essenciais e construindo as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional e da socialização.
- III Manutenção de estabelecimento de ensino e educação adequada à Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional e Congêneres.
- IV Formação integral, incluindo o aprimoramento cultural, educacional e esportivo das pessoas, bem como motivá-las a exercerem livremente suas cidadanias, através de práticas que estimulem habilidades físicas e intelectuais, bem como acesso à informática.

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE TAQUARI-RS
Folha nº 111
Firma(s) reconhecida(s) no(s) 11.º
1º Tabelionato de Notas de Censo/RS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- V Atendimentos as crianças, adolescentes e adultos com dificuldades de aprendizagem adaptação e conduta atuando na área da educação formal.
- VI Atuar na área da educação, especialmente infantil, inicial ou básica.
- VII Arrendar controlar ou manter em funcionamento, sobre sua gestão de forma direta ou indireta, qualquer tipo de cursos, aulas, programas educacionais e escolas sejam infantis, de nível fundamental, médio, superior, profissional, para a realização de cursos livres ou qualquer outro modelo relacionado à educação.
- VIII Promover educação ambiental e valorização humana.
- XIV Promover a assistência social à educação, de forma gratuita e sem qualquer discriminação.
- XV Atuar em outras ou em qualquer área da educação.
- XVI Promoção de cursos profissionalizantes a jovens em busca do seu primeiro emprego, a desempregados em geral ou em risco de perde-lo por desqualificação profissional, a jovens em conflito com a lei através de oficinas socioeducativas de qualificação profissional, bem como para a comunidade em geral, com vistas a inclusão social.
- XVII Fomento a qualidade de vida no que tange a convivência familiar, prestando assistência, inclusão e amparo as famílias, crianças e adolescentes, idosos, bem como as pessoas que possuam necessidades especiais e que se encontre em situação de vulnerabilidade social.
- XVIII Celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou publico com ou sem fins lucrativos nacionais ou estrangeiros para financiamento ou alcance de seus objetivos sociais.
- XIX Contribuir com o desenvolvimento da sociedade, atuando na área da assistência social através da realização de atividades educacionais, ambientais, sociais, culturais, esportivas, de lazer, de geração de renda, de informática etc. que busquem assistir as pessoas atendidas e aos familiares, buscando fortalecer seus laços com a comunidade e apoiar o reestabelecimento de seus papeis sociais, bem como auxiliar, no que couber para o êxito de seus desenvolvimentos pessoais como aumento de autoestima e qualidade de vida.
- XX Integração das pessoas atendidas, em especial crianças e adolescentes, e de seus familiares à comunidade despertando-lhes o interesse para o desenvolvimento de inter-relações com a família e a comunidade, estimulando-os a uma participação ativa de auxílio mútuo e contínuo de assistência social, bem como proporcionar um atendimento multidisciplinar.
- XXI Promoção de campanhas educativas através de encontros, palestras, conferências, entrevistas, simpósios, estudos no meio de comunicação e outros.
- XXII Articulação para a promoção do resgate do apoio das autoridades federais, estaduais e municipais acerca da necessidade de conscientização no que tange ao processo de desenvolvimento da educação e do meio ambiente trabalhando para tais itens serem inseridos nas políticas publicas.
- XXIII Postulação junto às autoridades competentes uma assistência mais efetiva que possibilite à população receber educação digna, condizente com suas necessidades, bem como proposição aos órgãos governamentais, medidas que visem à defesa dos interesses coletivos da comunidade.
- XXIV Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos.
- XXV Colaborar com os poderes públicos, dando sugestões, participando de eventos, comissões e auxiliando nas fiscalizações.
- XXVI Defesa do meio ambiente e preservação das espécies, bem como contribuir para a redução de impactos ambientais.
- XXVII Estimular a geração de renda e emprego, além da conservação de energia, promoção da defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos.

CONFERE COM ORIGINAL
28 / 2 / 2020

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE TAQUARI-RS



Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl.(s)
Tabelionato de Notas de Canoas/RS



28/12/2020

XXVIII Apoiar a sociedade brasileira no que tange ao incentivo e realização de cursos que visem qualificação profissional e econômica, sobretudo os que busquem impulsionar o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida de todos, bem como conscientizar o maior número de pessoas de que todas as embalagens (pós-consumo) podem ter aplicação útil e social, possibilitando uma opção de renda e empregos.

XXIX Promover a criação de produtos PET e realizar treinamentos para inclusão de práticas socioambientais no mercado de trabalho.

XXX Promoção da ética, da cidadania, da inclusão social, da democracia e de outros valores universais, promovendo projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio urbano e rural, bem como a proteção da identidade física.

XXXI Execução e promoção de estudos, pesquisas, desenvolvimento de novas tecnologias e tecnologias alternativas, realização de eventos, produção e divulgação de conhecimentos técnicos de novos produtos, relacionados à preservação do meio ambiente.

XXXII Promover e incrementar intercâmbios, campanhas, estudos, pesquisas, programas e mobilização popular pacífica para fins específicos de melhoria das condições ambientais e da qualidade de vida.

XXXIII Proporcionar a toda forma de vida, proteção e representação legal junto às autoridades constituídas.

XXXIV Firmar contratos, convênios ou quaisquer outras modalidades de ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, visando cooperação recíproca, estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos.

XXXV Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntos a outras entidades que visem interesses comuns.

XXXVI Promoção da assistência social, através da informação, orientação, educação e apoio as pessoas atendidas, bem como aos seus familiares, através da realização de atividades de assistência social, ensino e pesquisa com todas as instituições de educação e apoio as pessoas atendidas, bem como aos seus familiares, através da realização de atividades de assistência social, ensino e pesquisa com todas as instituições de educação que se dispuser a tal objetivo.

XXXVII Edição e publicação de periódicos técnicos acerca do tema, com a disponibilização de espaços para anunciantes com respectivos pagamentos que serão totalmente reinvestidos nas finalidades institucionais da associação.

XXXVIII Incentivar e fomentar estudos acerca das técnicas pedagógicas e suas formas de desenvolvimento, podendo, também, instituir e destinar bolsas de estudo e auxílio os estudiosos do tema.

XXXIX Fomento à qualidade de vida no que tange a convivência família, prestando assistência, inclusão e amparo as famílias, crianças e adolescentes, idosos, bem como as pessoas que possuam necessidades e que se encontre em situação de vulnerabilidade social.

XL Formação integral, incluindo o aprimoramento cultural, educacional e social, buscando melhorar o nível de vida da população, promovendo a integração familiar e comunitária das pessoas, bem como para motivá-las a exercerem livremente suas cidadanias, através de práticas que estimulem habilidades físicas e intelectuais, como acesso à informática.

XLI Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza.

XLII Implementação e experimentação, não lucrativa, de novos e atuais modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, como prestação de serviços.

XLIII Atuação efetiva em momentos de calamidade pública em parceria com a Defesa Civil.

XLIV Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como a defesa, preservação e proteção dos animais.

XLV Elaboração, planejamento, organização e difusão de Estudos, Projetos e Programas, Campanhas, Debates, Conferências, Seminários, Reuniões, Encontros, Exposições, Espectáculos Artísticos e Oficinas, Cursos de Formação, Capacitação, Qualificação e outros eventos afins, com o objetivo de enfrentar desafios nas áreas da Cultura, Educação.

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE TAQUARI-RS

Folha
3/11

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl.(s)

1º Tabelionato de Notas de Canoas/RS

N.º
11

Esporte, Recreação e Lazer, Informática, Saúde, Segurança Social, como para a defesa dos direitos dos idosos, do meio ambiente, dos portadores de necessidades especiais, assim como para promoção do desenvolvimento comunitário, da democratização da informática, da responsabilidade social, da proteção aos animais, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como para garantir os direitos de igualdade de gênero e a não discriminação de qualquer espécie.

XLVI Apoio a realização e participar de parcerias e outras formas de cooperação entre empresa, organizações privadas sem fins lucrativos, universidade, órgãos públicos em todas as esferas, assim como pessoas jurídicas internacionais, inclusive como assessoria e consultoria.

XLVII Lutar pela constituição, expansão e implementação de direitos, construção do bem-estar, cidadania, justiça social e a consolidação da democracia.

XLVIII Promoção do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade social, da segurança alimentar e nutricional, assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar, do voluntariado e de serviços comunitários.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º- O Instituto Encanto é constituído por número ilimitado de associados, podendo ser pessoas físicas e/ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

- I Fundadores- Pessoas que participaram da assembleia geral de fundação.
- II Efetivos- Pessoas que integram a instituição, de forma espontânea, e
- III Beneméritos- Pessoas que contribuíram com a instituição.

Parágrafo primeiro – A proposta de associação deverá ser encaminhada à Diretoria, mediante proposta referenciada por um associado em dia com suas obrigações que, após análise. Decidirá pela associação ou não, devendo, entretanto, sua decisão ser objeto de pauta para retificação ou ratificação pela próxima Assembleia Geral dos associados.

Parágrafo segundo – A qualidade de associado é intransmissível, não respondendo, os mesmos, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações da instituição.

Artigo 6º- São direitos dos associados em geral quites com suas obrigações sociais.

- I votar nos cargos eletivos.
- II Tomar parte nas Assembleias Gerais.
- III Votar e ser votado em todos os cargos do Instituto Encanto.
- IV Ser convocados para todas as Assembleias Gerais, seja ela Ordinária ou Extraordinária.
- V deliberar sobre todas as matérias de interesse do Instituto Encanto, sem que tenham, seja qual for tema, obrigação de justificar o seu voto.
- VI Indicar procurador para representar-lhe nas Assembleias Gerais.

Artigo 7º- São deveres dos associados em geral.

- I Cumprir e respeitar o presente Estatuto, Regimentos e Regulamentos.
- II Acatar as decisões soberanas das Assembleias Gerais.
- III Zelar pelo patrimônio do Instituto Encanto.
- IV Auxiliar a diretoria na realização plena das finalidades do Instituto Encanto.

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE TAQUARI-RS

[Assinatura]

Folha
411

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl.(s)
1º Tabelionato de Notas de Canoas/RS

N.º
11

CONFERE COM ORIGINAL
28/12/2020
[Assinatura]

[Assinatura]



Artigo 8º- Os associados não respondem , nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Instituto Encanto.

Artigo 9º - O associado deixará de fazer parte do quadro associativo da instituição, por iniciativa própria ou, no caso de falta grave, por decisão da Diretoria.

Artigo 10 - Constitui falta grave, para efeitos de exclusão dos associados:

- I Praticar ato de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;
- II Praticar ato que atinja a idoneidade e/ou patrimônio da instituição;
- III Infringir este Estatuto e/ou o Regimento Interno;
- IV Divulgar a terceiros assuntos confidenciais internos, decisões de Diretoria, situação financeira, ou qualquer outro que se julgar indevido, como atos disciplinares, ou como insubordinação; e
- V Inadimplemento das contribuições pelo prazo igual ou superior a dois anos.

Artigo 11 - No procedimento de exclusão , será garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa ao Associado, sob pena de nulidade absoluta da medida aplicada pela Diretoria.

Artigo 12 - Não será aplicada exclusão de membro da instituição em razão de suspeita ou dúvida assim como deverá ser a medida adotada proporcional ao ato cometido, levando-se em conta a conduta praticada, a natureza e as circunstâncias do fato, bem como suas consequências.

Artigo 13 - O associado excluído poderá, a qualquer tempo, recorrer da decisão da Diretoria a Assembléia Geral.

Artigo 14 - Os associados excluídos não terão direito à restituição de qualquer contribuição paga à instituição, nem à indenização de qualquer espécie.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 15 - São órgãos do Instituto Encanto:

- I Assembléia Geral;
- II Diretoria; e
- III Conselho Fiscal.

CONFERE COM ORIGINAL
28 / 2 / 2020
[assinatura]

TÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16 - A Assembléia Geral, órgão soberano do Instituto Encanto, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17 - Compete a Assembléia Geral:

- I Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II Decidir sobre a extinção do Instituto Encanto;
- III Decidir sobre a conveniência de alienar, gravar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais e consequente aplicação dos respectivos valores;
- IV Decidir em grau de recurso às deliberações da Diretoria;
- V Aprovar o regimento interno;

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE TAQUARI-RS

[assinatura]

Folha 11

Firma(s) reconhecida(s) no(s) Fl.(s)
Tabelionato de Notas de Canoas/RS

Nº 11

[assinatura]
5



- VI Aprovar as contas e relatório anual de atividades; e
- VII Aprovar as contribuições fixadas pela Diretoria.

Artigo 18 - É competência privativa da Assembleia Geral:

- I Elegere e destituir os administradores e Diretoria;
- II Aprovar contas; e
- III Alienar o Estatuto.

CONFERE COM ORIGINAL

28 / 2 / 2020

[Handwritten signature]

Parágrafo único - Para as deliberações que se refiram à destituição dos administradores e a alteração do Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos 1/3 (um terço), nas convocações seguintes. A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo 1/5 (um quinto) dos associados, o direito de promovê-la.

Artigo 19 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para apreciar o relatório anual da Diretoria e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo que qualquer Assembleia Geral pode ser convocada:

- I Pela Diretoria;
- II Pelo Conselho Fiscal; e
- III Por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único - Em qualquer Assembleia, seja ela ordinária ou extraordinária, poderão ser realizadas as eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como para decidir sobre outras questões de interesse da Instituição.

Artigo 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto Encanto, e/ou publicado na imprensa local por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação com qualquer número e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, respeitando, porém, as exceções previstas no artigo 18.

TÍTULO II - DA DIRETORIA

Artigo 21 - A Diretoria será composta pelo Presidente, Secretária e Diretor Administrativo/Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de 48 meses, permitida, somente, uma única reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo segundo - As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença de seus membros, deliberando por voto da maioria simples.

Artigo 22 - Compete à Diretoria:

- I Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição e após aprovada, executá-la;
- II Administrar a associação;
- III Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- IV Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- VI Contratar e dispensar empregado, sendo necessário submeter à apreciação da Assembleia Geral;

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE TAQUARI-RS

[Handwritten signature]



Firma(s) reconhecida(s) na(s) FL(s)

1º Tabelionato de Notas de Canoas/RS



VII Criar comitês ou comissões, quando entender necessário, com propósitos específicos da associação; e

VIII Deliberar sobre todas as matérias que entende relevantes para a consecução dos objetivos do Instituto Encanto e que não sejam de competência privativa da Assembléia Geral.

Artigo 23 - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, sempre que convocado pelo Presidente ou, no mínimo, por 02 (dois) de seus membros, mediante convocação com prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

Artigo 24 - Compete ao Presidente:

I Representar o Instituto Encanto judicial e extra-judicial, ativa e passivamente;

II Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III Presidir a Assembléia Geral;

IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V Realizar a gestão de parcerias, transparência, sustentabilidade, e de comunicação;

VI Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, à Diretoria;

VII Assumir o mandato de Presidente e de Diretor de Projetos, cumulativamente, no caso de vacância deste último cargo, até a próxima Assembléia Geral convocada para a nova eleição, visando eleger os associados que devem completar os mandatos;

VIII Assumir cumulativamente o cargo de Presidente e de Diretor Administrativo/Financeiro, no caso de vacância neste último, devendo, neste caso, como primeiro ato de gestão, sendo todos os demais nulos, se acaso assim não fizer, convocar nova Assembléia para iniciar novo processo eleitoral ou, no caso de não haver associados interessados em ser eleitos para completar os mandatos, iniciar o processo de extinção previsto no artigo 47 deste Estatuto; e

IX Assumir o mandato de Diretor de Presidente, Diretor de Projetos e de Diretor Administrativo/Financeiro, cumulativamente, no caso de vacância destes últimos cargos, devendo, neste caso, como primeiro ato de gestão, sendo todos os demais nulos, se acaso assim não fizer, convocar nova Assembléia para iniciar novo processo eleitoral ou, no caso de não haver associados interessados em serem eleitos para completar os mandatos, iniciar o processo de extinção da Instituição, nos moldes previstos no artigo 47 deste Estatuto.

Artigo 25 - Compete a Secretaria:

I Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II Assumir o mandato de Secretária e de Presidente, cumulativamente, no caso de vacância deste último cargo, até a próxima Assembléia Geral convocada para nova eleição visando eleger os associados que devem completar os mandatos;

III Coordenar a implementação, monitoramento e avaliação dos projetos da Instituição;

IV Planejar estratégia de gerenciamento de recursos;

V Participar da seleção e supervisionar gestão de pessoal;

VI Apresentar relatórios de atividades periódicos;

VII Manter atualizado banco de dados com informações sobre os projetos; e

VIII Assumir o mandato de Secretária, de Presidente e de Diretor Administrativo/Financeiro, cumulativamente, no caso de vacância destes últimos cargos, devendo, neste caso, como primeiro ato de gestão, sendo todos os demais nulos se acaso assim não fizer, convocar nova Assembléia para iniciar novo processo eleitoral ou, no caso de não haver associados interessados em serem eleitos para completar os mandatos, iniciar o processo de extinção da Instituição, nos moldes previstos no artigo 47 deste Estatuto.

Artigo 26 - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE TAQUARI-RS

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl.(s)
1º Tabelionato de Notas de Canoas/RS



CONFERE COM ORIGINAL
28 / 2 / 2020

H. S. Lima

1000

Graciano

28/2/2020

HbSim

145

- I Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- II Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados; rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- III Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V Apresentar a escrituração da Instituição ao Conselho Fiscal, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII Ser responsável, em conjunto com o Presidente, pelas movimentações financeiras da associação;
- IX Realizar a gestão de pessoas, materiais, financeira e administrativa da Instituição, e
- X Assumir cumulativamente o cargo de Presidente, Diretor de Projetos e de Diretor Administrativo/Financeiro, no caso de vacância e na Diretoria de Projetos, devendo, neste caso, como primeiro ato de gestão, sendo todos os demais nulos, se acaso assim não fizer, convocar nova Assembléia para iniciar novo processo eleitoral ou, no caso de não haver associados interessados em serem eleitos para completar os mandatos, iniciar o processo de extinção da Instituição, nos moldes do artigo 47 deste Estatuto.

TÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, coincidindo seu mandato com o da Diretoria.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- III Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da organização;
- V Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral; e
- VI Supervisionar as atividades administrativas e de projetos, zelando pela ética e moral.

Parágrafo primeiro - As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outros órgãos da Instituição.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo suas deliberações tomadas pela maioria de seus membros.

TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 29 - Sessenta dias antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será formada Comissão Eleitoral composta por 03 (três) associados para conduzir o processo eleitoral, sendo que, em caso de impossibilidade justificada e aceita pelos associados em Assembléia, tal Comissão poderá ser constituída na própria Assembléia de Eleição, na forma que a mesma definir.

Artigo 30 - As eleições serão realizadas de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, em Assembléia Geral de Eleição, convocadas pelo Presidente, em data coincidente com o término do mandato, ou seja, sempre em vinte de março, salvo

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL

DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE TAQUARI-RS

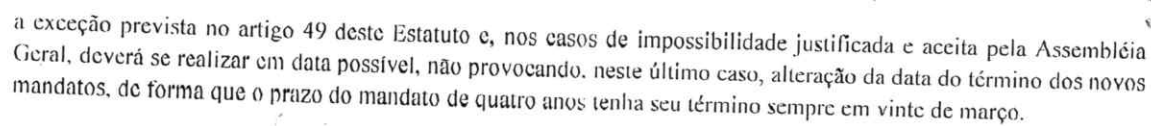


Firma(s) reconhecida(s) na(s) FL(s)

Tabelionato de Notas de Canoas/RS



Granger



Artigo 31 - Somente poderão ser elcitos, os associados com, no mínimo, dois meses de cadastro na Instituição.

Parágrafo único - Os votos, secretos, serão depositados em uma urna especialmente preparada para este fim, não se admitindo voto por representação, procuração, correspondência ou outra forma similar, sendo que outros mecanismos de votação como voto aberto, poderão ser aceitos pela Assembleia Geral.

Artigo 32 - Compete à Comissão Eleitoral coordenar o pleito, expedir instruções normativas relativas às eleições, receber e apurar os votos, assim como resolver as questões que se fizerem necessárias.

Artigo 33 - Logo após o término do prazo de votação, proceder-se-á ao escrutínio, declarando-se eleitos os que tiverem maior número de votos.

Parágrafo único - Verificando-se empate proceder-se-á a uma segunda votação.

Artigo 34 - A posse dos eleitos será procedida imediatamente após a apuração eleitoral, na mesma Assembléia.

Artigo 35 - Em caso de destituição da de todos da Diretoria, antes do término do mandato, será escolhida pela Assembléia Geral dos associados, uma Comissão específica para ocupar os cargos, enquanto não forem providenciadas novas eleições e posses dos eleitos.

Artigo 36 - As atividades de Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente voluntárias ou gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Capítulo IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 37 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I Termos de parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II Subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado;
- III Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- IV Doações, legados e heranças;
- V Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI Contribuições dos associados;
- VII Recebimentos de direitos autorais;
- VIII Receita proveniente de prestação de serviços, promoção de eventos, assessorias, consultorias, treinamentos e projetos a título de remuneração, participação de êxito ou a qualquer outro título;
- IX Pelos bens e valores que vierem a ser adquiridos pelas rendas obtidas por produtos produzidos pela associação ou pelo apoiado, desde que doado para a mesma; e
- X Outras fontes de receita constituídas em doações pelos associados ou por terceiros.

Artigo 38 - A aquisição de bens sociais poderá ser adquirida pelo Presidente do Instituto Encanto, com autorização de pelo menos mais um Diretor, sem a necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral ou Extraordinária, devendo, no entanto, obter a retificação ou ratificação na Assembleia subsequente.

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE TAGUARI-B

—Tabelionato de Notas de Canoas/RS

Folha
91

22

Grain 8

1

Artigo 39 - A instituição aplicará as suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente em território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 40 - As alienações dos bens sociais, tanto móveis quanto imóveis, pertencentes ao Instituto Encanto, dependerão de votação unânime dos associados que comparecerem à Assembleia Extraordinária expressamente convocada para este fim.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 41 - O patrimônio será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações títulos da dívida pública.

Artigo 42 - No caso de dissolução do Instituto Encanto, os bens remanescentes serão destinados à outra associação congênere que esteja registrada no Conselho Nacional de Assembleia Social - CNAS ou e/ou pelo Conselho Nacional de Educação - CNE ou entidade congênere, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ou equivalente, ou para organização pública e, no caso do Instituto Encanto obter a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a parcela do seu patrimônio que houver sido formada com recursos públicos, provenientes desta qualificação deverá ser transferida a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social, devendo, também assim proceder, no caso da perda deste título.

Artigo 43 - Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação pública denominada como Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ou equivalente, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada pelo mesmo certificado, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 44 - A prestação de contas da instituição observará, no mínimo:

- I Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria ou instrumento similar conforme previsto em regulamento; e
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 45 - O Instituto Encanto prestará contas a qualquer pessoa física ou organização pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie, administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda ou que em nome desta, assuma de natureza pecuniária.

CONFERE COM ORIGINAL

28/2/2020

[Assinatura]

Capítulo VII

DA FILIAL

Artigo 46 - O Instituto terá sua primeira Filial sob o nome fantasia E.E.I Vó Maruca sob endereço AV. Bom Jardim nº 1080, Bairro Cidade Nova, no Município de Ivoti/RS CEP:93.900-000.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
OFÍCIO DO REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE TAQUARI-RS

10/11

Formulário recomendado(s) Re(s) FL(s)
Tabelionato de Notas de Cartas/RS

Nº 11

Artigo 47 - O Estatuto Social poderá ser modificado através de uma Assembléia Geral ou Extraordinária especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 48 - O Instituto Encanto será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 49 - O exercício social da instituição coincidirá com o civil, iniciando-se em 1º de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Ao encerramento do exercício social, o Presidente providenciará a elaboração dos demonstrativos contábeis, junto com os demais membros da Diretoria.

Artigo 50 - Nos termos deste artigo e em conformidade com os artigos 21, 27 e 30, fica definido que os mandatos, tanto dos Diretores, como dos Conselheiros Fiscais serão de 48 meses, sendo que sempre em dia vinte de março, de quatro em quatro anos, deverão ocorrer eleições para novos mandatos, com posses imediatas, nas mesmas Assembléias, para novos mandatos de igual período, salvo no caso de impossibilidade justificada, previstas no artigo 30, também, deste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro - Nos casos de vacâncias nos cargos de Diretoria e/ou de Conselho Fiscal, entre estes períodos de quatro em quatro anos, sempre com início e término dos mandatos, como regra, sempre dia vinte de março, novas Assembléias deverão ser realizadas para a extinção da organização, nos termos do artigo 47 deste Estatuto Social, ou para que novos associados sejam eleitos empossados para completarem os mandatos de seus antecessores, sendo que não serão considerados, para efeito de reeleição, estes prazos de complemento de mandatos.

Artigo 51 - Os casos omissos, serão resolvidos pela Diretoria e ratificados ou retificados pela Assembleia Geral subsequente.

Artigo 52 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Taquari, 15 de agosto de 2019.

1º TAB. CANOAS

Graciela Encarnação
Graciela Encarnação
Secretária

CONFERE COM ORIGINAL
28/2/2020
H. B. S.

Marcelo Encarnação
Marcelo Encarnação.
Presidente. Gestão 2019-2023.

Josiele Bastos Oliveira Parker
Josiele Bastos Oliveira Parker.
Advogado (OAB/RS 64650).

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE TAQUARI-RS
Folha 11
Fim: (s) reconhecidas no(s) Fl(s)
Tafel: (s) de Notas de Canoas/RS

1º TAB. CANOAS

Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de MARCELO ENCARNÇÃO e GRACIELA ENCARNÇÃO indicadas com a sola. Selo: 0099-011900004.54557 a 54558 EM TESTEMUNHO VERDADE

VALDECIR RODRIGUES VIEIRA
TABELIÃO DESIGNADO
Rua Gonçalves Dias, 66 Canoas - RS - 91010-050 - Fone: (51) 3472.1411

Canoas, 16 de agosto de 2019 - 55
Encl: RS 9.80 + Selo digital: RS 2.80 - 08.34-28 - 2568234

Escritório Autorizado